



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 429930

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 91.014/2025, publicada no DOM do dia 31 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de insumos, para as Práticas Integrativas e Complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 91.014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 14:57:25 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52

fls. 1616



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

fls. 1616

Fornecedor: ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA-ME					
CNPJ: 05.586.495/0001-04					
Endereço: Rua Pereira Filgueiras 1130 – Aldeota – Fortaleza – CE – Cep: 60160-194					
Representante(s): Sérgio Luiz Pinto Costa – CPF: 168.424.990-20					
Contato: (85) 32533165 (fone/fax) e (85) 32268214 – E-mail: loja5elementos@gmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 3655-2 Conta: 17523-4					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE E MÍNIMA	
01	OLEO VEGETAL DE SEMENTE DE UVA (VITIS VINÍFERA), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 100ML	DISTRIOLE	UND	20	20,00
02	OLEO VEGETAL D JOJOBA (SIMONDSIA CHINENSIS), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 100ML	DISTRIOLE	UND	20	20,00
03	OLEO VEGETAL DE ROSA MOSQUETA (ROSA RUBIGINOSA), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 100ML	DISTRIOLE	UND	20	40,00
04	OLEO VEGETAL DE GIRASSOL (HELIANTHUS ANNUS), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 100ML	DISTRIOLE	UND	30	12,00
08	OLEO ESSENCIAL DE HORTELÃ PIMENTA (MENTHA PIPERITA), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 100ML.	AROMA	UND	48	24,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 14:57:38 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52

fls. 1617



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

fls. 1617

10	OLEO ESSENCIAL DE BERGAMOTA (CITRUS BERGAMIA RISSO ET POITEAU), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML	AROMA	UND	24	24,00
18	OLEO ESSENCIAL DE GERANIO (PELARGONIUM) FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML	AROMA	UND	10	32,00
19	OLEO ESSENCIAL DE ERVA DOCE/FUNCHO (FOENICHULUM VULGARI) FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML	AROMA	UND	20	35,00
22	OLEO ESSENCIAL DE CAPIM LIMAO (CYMBOPOGOM CITRATUS) FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML	AROMA	UND	24	20,00
31	PLACA DE SEMENTES, PONTOS DE ACUPUNTURA AURICULAR 2 FACES TAMANHO GRANDE PRODUZIDA EM PLASTICO RIGIDO.	ZHENMED	UND	24	24,50
44	KIT PARA VENTOSATERAPIA. ITENS INCLUSOS: 1 UNIDADE DE PISTOLA PARA SUÇÃO. 19 UNIDADES DO COPO DE VENTOSA DE ACRÍLICO, 10 UNIDADES DOS PINOS INTERNOS PARA	BK	UND	7	280,00

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 14:57:49 -03'00'



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52

fls. 1618



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

fls. 1618

	APLICAÇÃO NOS PONTOS DE ACUPUNTURA, 1 UNIDADE DE MANGUEIRA EXTENSORA DE AUTO APLICAÇÃO, 01 UNIDADE DE LIVRO DE VENTOSA TERAPIA.				
--	---	--	--	--	--

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, é o único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

SERGIO LUIZ PINTO COSTA:16842499020 Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ PINTO COSTA:16842499020
 Dados: 2025.04.29 14:58:02 -03'00'



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 14:58:36 -03'00'



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 14:59:22 -03'00'



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 14:59:34 -03'00'



preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou



entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 15:00:04 -03'00'



9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por SERGIO
LUIZ PINTO COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 15:05:56 -03'00'



10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

.BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

SERGIO LUIZ PINTO
COSTA:16842499020

Assinado de forma digital por SERGIO
LUIZ PINTO COSTA:16842499020
Dados: 2025.04.29 15:06:34 -03'00'

Sérgio Luiz Pinto Costa
Representante legal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 429930

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 91.014/2025, publicada no DOM do dia 31 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de insumos, para as Práticas Integrativas e Complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 91.014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Fornecedor: M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA – ME					
CNPJ: 35.283.273/0001-75					
Endereço: Rua Timbaúba, 116. Nova Parnamirim. Parnamirim/RN – CEP: 59152-490.					
Representante(s): Matheus Fernandes Tavares de Miranda– CPF: 047.658.904-57					
Contato: (84) 99996-8482– E-mail: contato@mafarejo.com.br					
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 1845-7 – C/C: 66950-4					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
05	Óleo essencial de laranja doce (citrus sinensis) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	Via Aroma	UND	48	13,99
06	Óleo essencial de lavanda (lavandula angustifolia), frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	AROMA	UND	48	18,99
07	Óleo essencial de alecrim (rosmarinus officinalis) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	AROMA	UND	48	23,99
09	Óleo essencial de tea tree (melaleuca alternifolia) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	AROMA	UND	20	24,93
12	Óleo essencial de eucalipto (eucalyptus globulos) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	AROMA	UND	24	18,94
14	Óleo essencial de olíbano (boswellia carterii) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	VITALIZE	UND	12	61,83
15	Óleo essencial de limão siciliano (eitrus limon) frasco âmbar de	AROMA	UND	24	24,99

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52

fls. 1629



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
 Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

fls. 1629

	vidro — apresentação de 10ml				
16	Óleo essencial de vetiver (vetiveria zizanoides) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	VITALIZE	UND	24	115,50
17	Oleo essencial de ylang ylang (cananga odorata) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	AROMA	UND	10	51,99
20	Oleo essencial de mayshang (litsea cubeba) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	AROMA	UND	20	25,99
21	Óleo essencial de copaiba (copaifera reticulata), frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	Via Aroma	UND	20	25,99
23	Moxa de bastão, artemisia pura QUALIDADE PREMIUM AAA caixa c/10 unidades cor verde	DRAGON	CAIXA	20	49,39
33	Agulhas para acupuntura 20x30mm cabo espira Inox, caixa com 500 unidades	ZHEN	CAIXA	200	64,99
34	Agulhas para acupuntura 0,25x 15mm cabo espiral Inox, caixa com 500 unidades	ZHEN	CAIXA	200	64,99
35	Agulhas para acupuntura 0,25x40mm cabo espiral Inox, caixa com 500 unidades	ZHEN	CAIXA	200	64,99
41	Óleo de Massagem Neutro, sem ativos, sem perfume e sem conservantes, frasco de 1L	DÁGUA NATURAL	UND	20	69,99
42	Pastilhas auriculares produzidas em	STIPER	FRASCO	48	48,99

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52

fls. 1630



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
 Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

fls. 1630

	<p>algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Utilizadas para sedar ou tonificar os pontos de acupuntura e meridianos de forma controlada e harmonizada, na medida que o organismo de mandar. Responsáveis por absorver as energias que estão em desequilíbrio no organismo e controlar de forma gradual fazendo com que o fluxo energético seja restabelecido. Possuem propriedades catalisadoras. São indicadas para aplicações de auriculoterapia não tendo efeito a aplicações sistêmicas. Especificações técnicas: • Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício; • Pote com 100 pastilhas de 5 mm x 1 mm diâmetro cada</p>				
43	<p>Pastilhas sistêmicas adesivadas produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Utilizadas para regular os pontos de acupuntura e meridianos a fim de estabelecer o equilíbrio energético no corpo humano. Possuem propriedades catalisadoras participam da síntese de colágeno e</p>	STIPER48	CARTELA	480	14,99

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
 Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

	<p>calcificação óssea Podem ser utilizados nos tratamentos de acupuntura sistêmica, fisioterapia e massoterapia. Especificações técnicas: • Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício; « 10 pastilhas sistêmicas por cartela;</p>				
--	---	--	--	--	--

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, é o único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou



entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente



MATHEUS FERNANDES TAVARES DE MIRANDA

Data: 30/04/2025 11:52:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Fernandes Tavares de Miranda
Representante legal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 429930

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 91.014/2025, publicada no DOM do dia 31 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de insumos, para as Práticas Integrativas e Complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 91.014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Fornecedor: MASTERMINDS LTDA – ME					
CNPJ: 05.381.531/0001-95					
Endereço: Rua Iguassu, 515. Petrópolis – Porto Alegre/RS Porto Alegre – RS– CEP: 90470-430					
Representante(s): Daniel Bertuol Palma – CPF: 904.477.860-91					
Contato: (51) 30623002 – WHATSAPP: (51) 99430-5294– Email: licitações@duxacupuncture.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 5745-2 – Conta-Corrente: 210856-9					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
24	Moxa de bastão, Artemísia pura qualidade premium AAA caixa c/10 unidade cor azul	Dux	CAIXA	20	48,20
25	Moxa de bastão carvão pura qualidade premium AAA caixa com 10 unidades	Dux	CAIXA	20	51,40
28	Moxa adesiva bastão Artemísia japonesa pura qualidade premium AAA 7x8mm c/225 und	Dux	CAIXA	5	53,00
29	Moxa adesiva bastão Artemísia japonesa pura qualidade premium AAA caixa c 10 und	Dux	CAIXA	10	40,50
30	Placa de sementes ponto acupuntura auricular duas faces tamanho pequeno produzida em plástico rígido	Dux	UND	24	19,90
36	Agulha para acupuntura sistêmica Thing 0,18X8mm, cabo espiral inox, caixa com 100 unidades	Dux	CAIXA	200	12,00
37	Cartela pronta para acupuntura auricular de cristais	Dux	CARTELA	10.000	3,90

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=ccfb545bbeb7064c9d4ea323635c17b¶m2=12096842¶m3=1262835>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20240825111 em 07/05/2025 às 10:49:52

fls. 1642



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=3e179c169ee0b9903e6feed045ccf0f9¶m2=12099742¶m3=1262835>
 Documento assinado em 07/05/2025 às 12:19:55

fls. 1642

	radiônicos com 70 pontos em adesivo de fita microporosa				
38	Cartela pronta para acupuntura auricular de semente de mostarda com 70 pontos em adesivo de fita microporosa	Dux	CARTELA	5.000	3,76
39	Cartela pronta para acupuntura auricular de ouro com 70 pontos em adesivo de fita microporosa	Dux	CARTELA	10.000	3,73
40	Cartela pronta para acupuntura auricular de prata com 70 pontos em adesivo de fita microporosa	Dux	CARTELA	10.000	3,73

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, é o único órgão participante do registro de preços:

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela



manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

.BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

DANIEL BERTUOL

PALMA:90447786091

Assinado de forma digital por
DANIEL BERTUOL

PALMA:90447786091

Dados: 2025.05.02 17:02:47 -03'00'

Daniel Bertuol Palma
Representante legal





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 91.014/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240825111 – SMS

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 429930

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 91.014/2025, publicada no DOM do dia 31 de março de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de insumos, para as Práticas Integrativas e Complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 91.014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Fornecedor: IONARA FONSECA MOURA LIMA – EPP (NOME DE FANTASIA: DISTRIBUIDORA JOSÉ DO EGITO)					
CNPJ: 41.742.526/0001-24					
Endereço: AV. LUCIA BARBOSA DE AZEVEDO Nº 1360 – BAIRRO LUAR DO COLORADO - SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN					
Representante(s): IONARA FONSECA MOURA LIMA – CPF: 073.866.684-06					
Contato: (84) 99656-0323 WHATSAPP: – Email: ifmlmei@hotmail.com					
Dados Bancários: Banco INTER (077) – Agência: 001 - Conta Corrente: 32422171-1					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
26	Moxa incenso pura (Qualidade premium AAA), caixa c/ 50 unidades na cor verde.	MARCA: Barão kôbo	CAIXA	10	37,99
27	Moxa bastão de lã artemisia japonesa pura qualidade (Qualidade premium AAA), caixa c/ 15 unidades.	MARCA: Biaquepai	CAIXA	10	298,50
32	Esparadrapo impermeável hipoalérgico misnner 10 cm X 4,5 cm, cor bege para acupuntura auricular (não é micropore).	MARCA: Misnner	UND	200	16,99

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**.

3.2. Além do gerenciador, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, é o único órgão participante do registro de preços:



04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS



4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

.BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
 IONARA FONSECA MOURA LIMA
Data: 06/05/2025 15:51:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IONARA FONSECA MOURA LIMA
Representante legal



SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025
 PROCESSO Nº 20250514870
 CONTRATANTE: PMN – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
 CONTRATADA: K J DE M ANDRADE LTDA -CNPJ: 49.385.374/0001-61
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.
 VIGÊNCIA: 31/12/2025.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 ATIVIDADE: — 04.122.001.2.068 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG/NATAL ;
 ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.52 Equipamento e Material Permanente
 SUB-ELEMENTO: 99 – Outros Materiais Permanentes.
 VALOR: R\$ 23.780,00 (Vinte e três mil, setecentos e oitenta reais.)
 BASE LEGAL: LEI. FED. Nº 14.133/2021 E DEMAIS APLICÁVEIS
 NATAL/RN,09 DE MAIO 2025.
 ASSINATURAS:
 SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE -CONTRATANTE
 KATIA JEANE DE MEDEIROS ANDRADE -CONTRATADA
 TESTEMUNHAS:
 PATRICIA PACHECO DE MELO LYRA
 DEBORA SILVA GOSMES DE ARAUJO
 SERGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
 SMG/NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1664/2025-GS/SEMAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SEMDES-20250624861, RESOLVE:
 Art. 1º - Suspender, as férias prêmio concedida à servidora SUELY DA SILVA MATIAS ROSENDO, matrícula nº. 11.378-6, Guarda Municipal, ELS-XV, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES, mediante Portaria nº. 7499/2024-GS/SEMAD., de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2024.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1662/2025-GS/SEMAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 09 de agosto de 2019 e Processo nº. SME-20250390046, RESOLVE:
 Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Professora, ocupada pela servidora JULLIANE VERISSIMO DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº. 72.211-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, por haver tomado posse em outro cargo inacumulável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).
 Art. 2º - Fica expressamente estabelecido que, em conformidade com o Estatuto do Funcionalismo Público deste Município - Lei nº. 1517/65, não será admitida a recondução ao cargo vago por falta de previsão legal.
 Parágrafo único. Entende-se por recondução o ato de retorno do servidor público ao cargo que anteriormente ocupava.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1661/2025-GS/SEMAD, DE 09 DE MAIO DE 2025.
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20250602000, RESOLVE:
 Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora DANIELLE CAVALCANTE DA SILVA, matrícula nº. 73.488-3, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
 Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 91.014/2025 – SEMAD
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240825111 – SMS
 VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
 AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de insumos, para as Práticas Integrativas e Complementares. Fornecedor: ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA-ME
 CNPJ: 05.586.495/0001-04
 Endereço: Rua Pereira Filgueiras 1130 – Aldeota – Fortaleza – CE – Cep: 60160-194
 Representante(s): Sérgio Luiz Pinto Costa – CPF: 168.424.990-20
 Contato: (85) 32533165 (fone/fax) e (85) 32268214 – E-mail: loja5elementos@gmail.com
 Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 3655-2 Conta: 17523-4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	OLEO VEGETAL DE SEMENTE DE UVA (VITIS VINÍFERA), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESETAÇÃO DE 100ML. MARCA: DISTRIOL	20	UND	20,00
02	OLEO VEGETAL D JOIOBA (SIMONDSIA CHINENSIS), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESETAÇÃO DE 100ML. MARCA: DISTRIOL	20	UND	20,00
03	OLEO VEGETAL DE ROSA MOSQUETA (ROSA RUBIGINOSA), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESETAÇÃO DE 100ML. MARCA: DISTRIOL	20	UND	40,00
04	OLEO VEGETAL DE GIRASSOL (HELIANTHUS ANNUS), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESETAÇÃO DE 100ML. MARCA: DISTRIOL	30	UND	12,00
08	OLEO ESSENCIAL DE HORTELÃ PIMENTA (MENTHA PIPERITA), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESETAÇÃO DE 100ML. MARCA: AROMA	48	UND	24,00
10	OLEO ESSENCIAL DE BERGAMOTA (CITRUS BERGAMIA RISSO ET POITEAU), FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML. MARCA: AROMA	24	UND	24,00
18	OLEO ESSENCIAL DE GERANIO (PELARGONIUM) FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML. MARCA: AROMA	10	UND	32,00
19	OLEO ESSENCIAL DE ERVA DOCE/ FUNCHO (FOENICULUM VULGARI) FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML. MARCA: AROMA	20	UND	35,00
22	OLEO ESSENCIAL DE CAPIM LIMAO (CYMBOPOGON CITRATUS) FRASCO AMBAR DE VIDRO. APRESENTAÇÃO DE 10ML. MARCA: AROMA	24	UND	20,00
31	PLACA DE SEMENTES, PONTOS DE ACUPUNTURA AURICULAR 2 FACES TAMANHO GRANDE PRODUZIDA EM PLASTICO RIGIDO. MARCA: ZHENMED	24	UND	24,50

44	KIT PARA VENTOSATERAPIA. ITENS INCLUSOS: 1 UNIDADE DE PISTOLA PARA SUCCÇÃO. 19 UNIDADES DO COPO DE VENTOSA DE ACRÍLICO, 10 UNIDADES DOS PINOS INTERNOS PARA APLICAÇÃO NOS PONTOS DE ACUPUNTURA, 1 UNIDADE DE MANGUEIRA EXTENSORA DE AUTO APLICAÇÃO, 01 UNIDADE DE LIVRO DE VENTOSA TERAPIA. MARCA: BK	7	UND	280,00
----	---	---	-----	--------

Fornecedor: M F T DE MIRANDA DISTRIBUIDORA – ME

CNPJ: 35.283.273/0001-75

Endereço: Rua Timbaúba, 116. Nova Parnamirim. Parnamirim/RN – CEP: 59152-490.

Representante(s): Matheus Fernandes Tavares de Miranda – CPF: 047.658.904-57

Contato: (84) 99996-8482 – E-mail: contato@mafajejo.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 1845-7 – C/C: 66950-4

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
05	Óleo essencial de laranja doce (citrus sinensis) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	48	UND	13,99
06	Óleo essencial de lavanda (lavandula angustifolia), frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	48	UND	18,99
07	Óleo essencial de alecrim (rosmarinus officinalis) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	48	UND	23,99
09	Óleo essencial de tea tree (melaleuca alternifolia) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	20	UND	24,93
12	Óleo essencial de eucalipto (eucalyptus globulos) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml	24	UND	18,94
14	Óleo essencial de olibano (boswellia carterii) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VITALIZE	12	UND	61,83
15	Óleo essencial de limão siciliano (eitrus limon) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	24	UND	24,99
16	Óleo essencial de vetiver (vetiveria zizanioides) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VITALIZE	24	UND	115,50
17	Óleo essencial de ylang ylang (cananga odorata) frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	10	UND	51,99
20	Óleo essencial de mayshang (litsea cubeba) , frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	20	UND	25,99
21	Óleo essencial de copaiba (copaifera reticulata), frasco âmbar de vidro — apresentação de 10ml. MARCA: VIA AROMA	20	UND	25,99
23	Moxa de bastão, artemisia pura QUALIDADE PREMIUM AAA caixa c/10 unidades cor verde. MARCA: DRAGON	20	CAIXA	49,39
33	Aglulhas para acupuntura 20x30mm cabo espira Inox, caixa com 500 unidades. MARCA: ZHEN	200	CAIXA	64,99
34	Aglulhas para acupuntura 0,25x 15mm cabo espiral Inox, caixa com 500 unidades. MARCA: ZHEN	200	CAIXA	64,99
35	Aglulhas para acupuntura 0,25x40mm cabo espiral Inox, caixa com 500 unidades. MARCA: ZHEN	200	CAIXA	64,99
41	Óleo de Massagem Neutro, sem ativos, sem perfume e sem conservantes, frasco de 1L. MARCA: DÁGUA NATURAL	20	UND	69,99

42	Pastilhas auriculares produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Utilizadas para sedar ou tonificar os pontos de acupuntura e meridianos de forma controlada e harmonizada, na medida que o organismo de mandar. Responsáveis por absorver as energias que estão em desequilíbrio no organismo e controlar de forma gradual fazendo com que o fluxo energético seja restabelecido. Possuem propriedades catalisadoras. São indicadas para aplicações de auriculoterapia não tendo efeito a aplicações sistêmicas. Especificações técnicas: • Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício; • Pote com 100 pastilhas de 5 mm x 1 mm diâmetro cada. MARCA: STIPER	48	FRASCO	48,99
43	Pastilhas sistêmicas adesivadas produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício. Utilizadas para regular os pontos de acupuntura e meridianos a fim de estabelecer o equilíbrio energético no corpo humano. Possuem propriedades catalisadoras participam da síntese de colágeno e calcificação óssea Podem ser utilizados nos tratamentos de acupuntura sistêmica, fisioterapia e massoterapia. Especificações técnicas: • Produzidas em algodão hipoalergênico com micro cristais de quartzo e dióxido de silício; • 10 pastilhas sistêmicas por cartela; MARCA: STIPER	480	CARTELA	14,99

Fornecedor: MASTERMINDS LTDA – ME-CNPJ: 05.381.531/0001-95

Endereço: Rua Iguassu, 515. Petrópolis – Porto Alegre/RS

Porto Alegre – RS – CEP: 90470-430

Representante(s): Daniel Bertuol Palma – CPF: 904.477.860-91

Contato: (51) 30623002 – WHATSAPP: (51) 99430-5294

– Email: licitacoes@duxacupuncture.com

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência 5745-2 – Conta-Corrente: 210856-9

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
24	Moxa de bastão, Artemisia pura qualidade premium AAA caixa c/10 unidade cor azul. MARCA: DUX	20	CAIXA	48,20
25	Moxa de bastão carvão pura qualidade premium AAA caixa com 10 unidades	20	CAIXA	51,40
28	Moxa adesiva bastão Artemisia japonesa pura qualidade premium AAA 7x8mm c/225 und. MARCA: DUX	5	CAIXA	53,00
29	Moxa adesiva bastão Artemisia japonesa pura qualidade premium AAA caixa c 10 und. MARCA: DUX	10	CAIXA	40,50
30	Placa de sementes ponto acupuntura auricular duas faces tamanho pequeno produzida em plástico rígido. MARCA: DUX	24	UND	19,90
36	Aglulha para acupuntura sistêmica Thing 0,18X8mm, cabo espiral inox, caixa com 100 unidades. MARCA: DUX	200	CAIXA	12,00
37	Cartela pronta para acupuntura auricular de cristais radiônicos com 70 pontos em adesivo de fita microporosa. MARCA: DUX	10.000	CARTELA	3,90
38	Cartela pronta para acupuntura auricular de semente de mostarda com 70 pontos em adesivo de fita microporosa. MARCA: DUX	5.000	CARTELA	3,76

39	Cartela pronta para acupuntura auricular de ouro com 70 pontos em adesivo de fita microporosa. MARCA: DUX	10.000	CARTELA	3,73
40	Cartela pronta para acupuntura auricular de prata com 70 pontos em adesivo de fita microporosa. MARCA: DUX	10.000	CARTELA	3,73

Fornecedor: IONARA FONSECA MOURA LIMA – EPP (NOME DE FANTASIA: DISTRIBUIDORA JOSÉ DO EGITO) CNPJ: 41.742.526/0001-24 Endereço: AV. LUCIA BARBOSA DE AZEVEDO Nº 1360 – BAIRRO LUAR DO COLORADO - SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN Representante(s): IONARA FONSECA MOURA LIMA – CPF: 073.866.684-06 Contato: (84) 99656-0323 WHATSAPP: – Email: iflmei@hotmail.com Dados Bancários: Banco INTER (077) – Agência: 001 - Conta Corrente: 32422171-1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
26	Moxa incenso pura (Qualidade premium AAA), caixa c/ 50 unidades na cor verde. MARCA: BARÃO KÔBO	10	CAIXA	37,99
27	Moxa bastão de lã artemisia japonesa pura qualidade (Qualidade premium AAA), caixa c/ 15 unidades. MARCA: BIAQUEPAI	10	CAIXA	298,50
32	Esparadrappo impermeável hipoalérgico misnner 10 cm X 4,5 cm, cor bege para acupuntura auricular (não é micropore). MARCA: MISNNER	200	UND	16,99

Natal (RN), 09 de Maio de 2025.
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250467278 – FUNCARTE
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Permissão de uso de espaço público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial dos espaços destinados a instalação dos camarotes nos Polos "Avenida da Alegria, Arena das Dunas e Nélio Dias", no evento denominado "São Julho - 2025".

Homologo os atos praticados quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.022/2025 – SEMAD, para que produza os efeitos legais do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, esclarecendo que NÃO HOUVE ADJUDICATÁRIO para o objeto licitado, em razão da inabilitação de duas empresas participantes e do pedido de desistência do declarado vencedor, motivo pelo qual o procedimento licitatório foi considerado FRACASSADO.

Natal/RN, 09 de maio de 2025.
Respeitosamente,
BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA
EDITAL Nº 35/2025, em 09 de maio de 2025.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20250454486	JARDEL DE OLIVEIRA FERNANDES	73.608-1	196/2025
SEMAD-20250460010	CARLOS ALBERTO FREIRE JUNIOR	73.613-0	203/2025

Natal, 09 de maio de 2025.
Juliana Cristina de Araújo Gomes- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA
EDITAL Nº 36/2025, em 09 de maio de 2025.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pelo Secretário da SEMAD, DECIDE: ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a não constatação de acumulação de cargos:

Nº Processo	Interessado (a)	Matricula	Nº Decisão
SEMAD-20250453005	MAX BRENDON COSTA PINHEIRO	73.635-3	131/2025
SEMAD-20250453609	ALINE RODRIGUES ALVES TAVARES	73.623-9	153/2025
SEMAD-20250452467	PAULO GUTEMBERG LEITE DE MOURA	73.631-8	154/2025
SEMAD-20250454028	MARCIA VIEIRA DE ALENCAR CALDAS	73.611-8	155/2025
SEMAD-20250451134	JONAS DANTAS	73.630-2	156/2025
SEMAD-20250459747	PAULA REJANE DE FREITAS ROCHA	73.606-4	157/2025
SEMAD-20250456845	SIDNEY CABRAL FAGUNDES DA COSTA	73.607-7	158/2025
SEMAD-20250456128	VANUZA FREIRE DE SENA	73.608-7	159/2025
SEMAD-20250454460	SAMUEL SOUTO MEDEIROS	73.607-9	160/2025
SEMAD-20250456861	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	73.609-2	161/2025
SEMAD-20250456721	PAULO CESAR PEREIRA	73.608-3	197/2025
SEMAD-20250460559	ALLAN NUREMBERG DE MEDEIROS	73.636-1	198/2025
SEMAD-20250456438	JOSE VITOR FREITAS DE ANDRADE	73.606-9	199/2025
SEMAD-20250461628	MARIANA TOMAZ PEDROZA	73.605-8	200/2025
SEMAD-20250456993	JOSE DE ANCHIETA FERNANDES DA SILVA	73.622-5	201/2025
SEMAD-20250451940	GILVAN BARBALHO GONCALVES FILHO	73.632-1	202/2025
SEMAD-20250455326	DANIEL PESSOA DE ARAUJO	73.604-2	204/2025
SEMAD-20250457124	ANY VITORIA SANTOS FRANCA	73.607-0	205/2025
SEMAD-20250459810	PERCIO SOARES CARDOSO DA SILVA	73.617-4	206/2025

Natal, 09 de maio de 2025.
Juliana Cristina de Araújo Gomes-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFª MARILANDA BEZERRA DE PAIVA - CNPJ: 04.701.337/0001-87.

CONTRATADO: Coopterra-Cooperativa Agropecuária do Território Terra dos Potiguares- CNPJ: 36.290.331/0001-50.
ENDEREÇO: Av. Moema Tinoco da Cunha Lima, 4054-Lagoa Azul- Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio de recursos federais e Programa de Alimentação Escolar (PAE), por meio de recursos municipal.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 8.592,53 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) pela fonte 15520000 (federal) e pela fonte 15000000 (municipal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15520000/15000000; Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2052.

VIGÊNCIA: 18 de abril a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:

Rosilda Maria da Silva – Contratante.
José Robério Domingos da Silva - Contratada.
Natal, 18 de abril de 2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2024
CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CMEI PROFESSORA MARILANDA BEZERRA DE PAIVA- CNPJ: 04.701.337/0001-87.

CONTRATADO: RF Soluções Ambientais LTDA - CNPJ: 08.797.103/0001-03.
ENDEREÇO: Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3005, Ceasa Lj 14 – Lagoa Nova-Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da unidade de ensino acima especificada para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), por meio de recursos federais e Programa de Alimentação Escolar (PAE), por meio de recursos municipal.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 46.859,08 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) pela fonte 15520000 (federal) e pela fonte 15000000 (municipal).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15520000/15000000; Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2052.

VIGÊNCIA: 25 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
ASSINATURAS:

Rosilda Maria da Silva – Contratante.
Flavio Carvalho Dantas - Contratada.
Natal, 25 de junho de 2024.